



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.608, DE 31 DE AGOSTO DE 1.992.

"Estabelece requisitos para concessão ou doação de imóvel municipal na forma que menciona."

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para a doação ou concessão de direito real de uso de imóvel municipal, as pessoas jurídicas com fins lucrativos, a que título for, beneficiadas, deverão apresentar antes da celebração do ato de doação ou concessão, os seguintes documentos:

I - Atestado de Antecedentes Criminais dos sócios proprietários (cessionários).

II - Prova de quitação de tributos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

III - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV - Prova de situação regular perante o INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL) e FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO).

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo e seus incisos, aplicar-se-ão no caso de imóvel alugado ou de propriedade de Executivo Municipal, que for cedido a pessoa jurídica com fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. LEI Nº 2.608, DE 31 DE AGOSTO DE 1.992.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei corre
rão por conta dos donatários ou cessionários beneficiados.

ARTIGO 3º - O descumprimento desta Lei implicará na
nulidade do ato de doação ou concessão, ficando autoridade responsável sujei
ta às penas da Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Cruzeiro, 31 de agosto de 1.992.

CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cru
zeiro, em 31 de agosto de 1.992.

JOSÉ WILSON N. MARQUES

Procurador-Chefe